



Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 554/2011.

Publicação: DOU de 26 de dezembro de 2011.

Ementa: Altera a Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, para autorizar a União a conceder subvenção econômica, sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitas as instituições financeiras para contratação e acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado e autoriza a concessão de subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxa de juros, nas operações de financiamento para a estocagem de álcool combustível, e altera a Lei nº 10.453, de 13 de maio de 2002.

Resumo das Disposições

O art. 1º da MPV nº 554, de 2011, autoriza a União a conceder subsídio a instituições financeiras sob a forma de equalização de parte dos custos incorridos nas operações de microcrédito produtivo orientado. A subvenção é limitada a quinhentos milhões de reais por ano. A equalização será constituída de um montante fixo por operação contratada e caberá ao Ministério da Fazenda (MF) estabelecer os critérios a serem observados nas operações. O Banco Central acompanhará e fiscalizará as operações.

A exposição de motivos salienta que o microcrédito produtivo tem o objetivo de propiciar geração de trabalho e renda para os microempreendedores e que uma das dificuldades do programa são as elevadas taxas de juros. Por isso, é proposta a subvenção de parte dos custos das instituições financeiras que praticarem taxas de juros ao tomador final de 8% a.a.

Já o art. 2º da MPV autoriza a União a conceder subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento para a estocagem de álcool combustível. Ademais, estabelece as fontes de recursos para os financiamentos (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, Poupança Rural, e outras fontes a serem definidas pelo CMN); define o conceito de equalização de taxas para as operações de que trata (diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte, acrescido da remuneração das instituições financeiras); e determina a origem dos recursos para pagamento das despesas com a equalização (CIDE e dotações do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito). Além disso, estabelece critérios operacionais para o funcionamento da subvenção e limita o prazo para concessão do benefício a cinco anos.

O CMN, ouvido o Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool, estabelecerá as condições e critérios para a concessão dos financiamentos e o MF definirá a metodologia para a concessão da equalização.

Na exposição de motivos, argumenta-se que as medidas propostas garantem fontes de recursos para a equalização das taxas de juros nos financiamentos para a estocagem de álcool combustível, de forma a reduzir a volatilidade dos preços do produto.

Brasília, 18 de janeiro de 2012.

Fernando Lagares Távora
Consultor Legislativo

Ailton Braga
Consultor Legislativo